



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ**

**RIO DE JANEIRO, 26 DE JULHO DE 2023.
BOLETIM OFICIAL Nº 068/2023-TJDFS.**

**RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 25/07/23
DA 1ª COMISSÃO DISCIPLINAR**

Sob a presidência da Exmo. Presidente Dr. João Henrique Santana Telles, que compôs a 1ª Comissão Disciplinar na sessão realizada em 25/07/2023, com a presença dos(as) Exmos(as) auditores(as) Dr. Michael Chang Bartolome, Dr. Mauricio Devezas G. de Moraes, Dr. Telmo Bernardo Batista, Dra. Marcia de Oliveira Peixoto e Dr. Igor Plácido de Sá Oliveira e registrando ainda a presença do Exmos. Procurador Dr. Leandro Rodrigo Menezes Pinheiro Tavares.

1- PROCESSO nº 115/2023 – 1ª CD

PARTIDA: ID 13152 - RIO ESPORTE/COLÉGIO F.C. X BOTAFOGO F.R.

DATA: 07/05/2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-13 – OURO

RELATORA: Dra. Marcia de Oliveira Peixoto

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO LUIZ ROGÉRIO GOMES SAMPAIO DA SILVA JUNIOR: por unanimidade, foram aplicadas as penas de multa de R\$3.000,00 pela prática da conduta tipificada no art. 243-C do CBJD e de suspensão por 60 (sessenta) dias pela prática da conduta tipificada pelo art. 258 do CBJD. A aplicabilidade das sanções será na forma do art. 182 do CBJD. A defesa do denunciado requereu a lavratura de acórdão.

2- PROCESSO nº 116/2023 – 1ª CD

PARTIDA: ID 14387 - MARÃ T.C./IEE x FLUMINENSE F.C.

DATA: 07-05-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-07

RELATOR: Dr. Michael Chang Bartolome

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO MARÃ T.C.: por unanimidade, a equipe foi absolvida pela imputação da conduta tipificada no art. 191, I, II do CBJD c/c art. 31 do Regulamento de Competições.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTEBOL
DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.
TJDFS/RJ

3- PROCESSO nº 117/2023 – 1ª CD

PARTIDA: ID 14885 - R/MELLO T.C. x FONSECA A.C.

DATA: 07-05-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-12 – ESPECIAL

RELATOR: Dr. Michael Chang Bartolome

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO R/MELLO T.C.: por unanimidade, a equipe foi absolvida pela imputação da conduta tipificada nos arts. 211 e 203, ambos do CBJD.

4- PROCESSO nº 118/2023 – 1ª CD

PARTIDA: ID 14889 - A.S. XERÉM FUTSAL x FLUMINENSE F.C.

DATA: 06-05-2023

COMPETIÇÃO: CARIOCA 2023 - SUB-08 – ESPECIAL

RELATOR: Dr. Igor Plácido de Sá Oliveira

RESULTADO FINAL:

DENUNCIADO A.S. XERÉM FUTSAL: por unanimidade, a 01ª Comissão Disciplinar aplicou a pena de advertência na forma do art. 191, §1º, do CBJD pela prática de conduta tipificada no art. 191, II, do CBJD c/c Art. 32, do Regulamento das Competições e absolveu a equipe pela imputação da conduta tipificada no Art. 206, CBJD. Fica estipulado o prazo de 24 (vinte e quatro) horas para a juntada de identificação do Sr. Douglas Izzo (gestor da denunciada) no processo.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2023.

Dario Corrêa Filho
Presidente TJD/FFSERJ